



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Certifico a Publicação do Presente  
doc. no Diário Oficial Eletrônico  
Nº 3088 em 22/10/2020  
Elisângela  
Diretoria Legislativa

*Publicações de Anexas*

**LEI Nº 5.379, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

Certifico a Publicação do Presente  
doc. no Diário Oficial Eletrônico  
Nº 3087 em 21/10/2020  
Elisângela  
Diretoria Legislativa

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2021, compreendendo as:

- I - diretrizes gerais para o orçamento;
- II - diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII - disposições finais.



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 2º** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, que adotará ato próprio para codificar tais elementos.

**§ 2º** Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados por meio do sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 3º** Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas abaixo, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, devendo observar as seguintes prioridades:

- I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - melhorar a educação por meio do processo ensino-aprendizagem e propiciar melhores infraestruturas;
- III - dinamizar a economia do Município;
- IV - implementar a execução e o controle orçamentários, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;
- V - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI - ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**VII - promover programas para melhoramento da infraestrutura;**

**VIII - recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;**

**IX - redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar a agricultura, pecuária e outras atividades;**

**X - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, melhoria das estruturas, implementação do sistema de gestão e qualificação permanente dos servidores; e**

**XI - intensificar o desenvolvimento agrícola com parceria de outras esferas de governo.**

**§ 1º** O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo e nos seus incisos será efetivado em consonância com o Plano Plurianual para o mesmo período.

**§ 2º** O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais, não sendo objeto de limitação à programação das despesas.

**§ 3º** Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as Metas e Riscos Fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 4º** O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 5º** Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 6º** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

**Art. 7º** As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

**I - compatíveis com esta Lei;**



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

II - compatíveis com o Plano Plurianual;

III - indiquem os recursos necessários; admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica; e

d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e

IV - relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; e

b) os dispositivos do texto desta Lei.

**Art. 8º** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos respectivos Conselhos;

II - de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na legislação pertinente; ou

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com as Leis Federais nºs 9.790, de 23 de março de 1999, e 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 41.742, de 7 de fevereiro de 2018.



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2020, emitida por 03 (três) autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do Orçamento, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, em que o Poder Executivo irá priorizar as reivindicações constantes em ata das reuniões realizadas com as classes representativas dos bairros quando forem definidas as metas e prioridades.

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundos Municipais e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais serão controladas pela Procuradoria Geral do Município e correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá despender recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização por lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

**Art. 16.** O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme o inciso III, artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO/2007.

**Art. 17.** O Município aplicará:

I - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS  
- Lei Municipal nº 4.001, de 19 de novembro de 2014;

II - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD - Lei Municipal nº 2.884, de 30 de abril de 2010; e

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Lei Municipal nº 3.513, de 10 de julho de 2012.

**Art. 18.** O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo 6% (seis por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme o inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, que será suplementado no exercício de 2021, caso a previsão orçamentária não atinja o percentual definido no *caput* deste artigo, ou reduzido se a previsão orçamentária ultrapassar o mesmo percentual.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária conterà recursos para a Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita não vinculada, destinados a atender os passivos contingentes, riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

**§ 1º** Para efeito desta Lei, entende-se como riscos e eventos fiscais e imprevistos, entre outros:



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

I - as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e

II - as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares:

I - sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 3% (três por cento) para o Poder Executivo; e

II - com fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

**Art. 21.** O Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de portaria, ficam autorizados a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias no máximo de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

I - transposição – autorização para realocações no âmbito dos programas e atividades, projeto ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária;

II - remanejamento – autorização para realocações com destinação de recursos de um órgão para outro, em razão de sua extinção; e



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

III - transferência – autorização para realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 22.** O orçamento da seguridade social compreende os recursos necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

**Art. 23.** As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e

IV - demais receitas e repasses que integram a seguridade social.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 24.** A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2020, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ou sem ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 26.** O Poder Legislativo fixará os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 27.** Os acordos trabalhistas dos órgãos da Administração serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 28.** As dotações orçamentárias da Administração Direta destinadas a pessoal e encargos sociais serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 29.** Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de agosto de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal, nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 30.** A proposta orçamentária assegurará recursos, que ficarão agregados a programa de trabalho específico, para qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento de servidores.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 31.** A administração da dívida pública terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

**Parágrafo único.** A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 32.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2021, terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

**Art. 33.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 35.** Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2020.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo dar-se-á por meio informatizado.

**Art. 37.** Na hipótese do Projeto da Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores do Município à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**§. 1º** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações orçamentárias para atendimento das despesas com:



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;
- III - operações oficiais de crédito;
- IV - pagamento de compromissos contratuais; e
- V - convênios e contrapartidas.

§ 2º Os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara de Vereadores do Município e do previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 38.** O Poder Executivo deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo único.** O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Planejamento, após a promulgação da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, publicará, imediatamente, no Diário Oficial de Vilhena – DOV, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, o seguinte:

- I - evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;
  - II - demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas;
  - III - demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no Orçamento;
- e



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

IV - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

**Art. 40.** As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Poder Executivo.

**Art. 41.** Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

**Art. 42.** As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

**Art. 43.** As transferências de recursos financeiros, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 44.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea “b”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Poder Executivo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

§ 2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o § 1º deste artigo, por meio de informação técnica, estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:



MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.); e
- d) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

**Art. 45.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

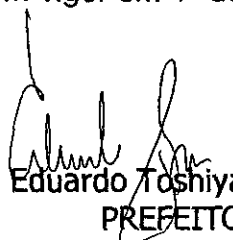
**Parágrafo único.** O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 46.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria que deu origem ao repasse.

**Art. 47.** Conforme dispõe a alínea "e", inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, através de decreto, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

**Art. 48.** Até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, conforme a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 49.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.



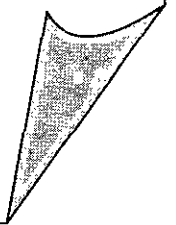
Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE VILHENA  
LDO 2021**

**ANEXOS**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Exercício 2021**



**MUNICÍPIO DE VILHENA  
LDO 2021**

**ANEXO I**

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO  
(§ 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000)**

## **ANEXO I**

### **DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO**

**(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)**

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 108/2020);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida; e
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**LDO 2021**

**ANEXO II**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**(§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)**

# Município de Vilhena

## DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2021

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares	
Discriminação	LDO 2021	LOA 2021	
RECEITA TOTAL	299.261.382	299.261.382	
RECEITA FISCAL (A)	281.547.286	281.547.286	
DESPESA TOTAL	299.261.382	299.261.382	
DESPESA FISCAL (B)	277.482.681	277.482.681	
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	4.064.605	4.064.605	

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares	
	LDO 2021	LOA 2021	
RESULTADO NOMINAL	-1.733.322	-1.733.322	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	134.501.663	134.501.663	

  
**Lorena Horbach**  
Contadora  
CRC/RO 00479710-9

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	a / RCL	Corrente	Constante	(b / PIB)	b / RCL	Corrente	Constante	(c / PIB)	c / RCL
(a)		x 100	X 100	(b)		x 100	X 100	(c)		x 100	X 100	
Receita Total	305.061.755	293.328.610	9,55	105,36	311.178.665	287.702.169	9,27	103,34	323.411.131	287.511.318	9,20	103,27
Receitas Primárias (I)	281.547.286	270.718.544	8,81	97,24	292.756.006	270.669.384	8,73	97,22	304.251.565	270.478.533	8,66	97,16
Despesa Total	305.061.755	293.328.610	9,55	105,36	317.264.263	293.328.646	9,46	105,36	329.954.834	293.328.646	9,39	105,36
Despesas Primárias (II)	277.482.681	266.810.270	8,68	95,84	288.581.988	266.810.270	8,60	95,84	300.626.463	267.255.831	8,55	96,00
Resultado Primário (I - II)	4.064.605	3.908.274	0,13	1,40	4.174.018	3.859.114	0,12	1,39	3.625.102	3.222.703	0,10	1,16
Resultado Nominal	(1.733.322)	(1.666.656)	(0,05)	(0,60)	(1.157.055)	(1.069.762)	(0,03)	(0,38)	(364.137)	(323.716)	(0,01)	(0,12)
Dívida Pública Consolidada	134.501.663	129.328.522	4,21	46,46	135.521.663	125.297.396	4,04	45,01	137.421.663	122.167.358	3,91	43,88
Dívida Consolidada Líquida	80.075.297	76.995.478	2,51	27,66	78.918.243	72.964.352	2,35	26,21	78.554.106	69.834.314	2,23	25,08

FONTE: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2017 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	3.195.217.990	3.355.126.990	3.515.035.990
Inflação média (% anual) projetada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)	4,00	4,00	4,00
Receita Corrente Líquida-RCL	289.530.743,70	301.112.011,78	313.156.492,25
	2014	2.168.426	

  
Lorena Horbach  
Contadora  
CRC/RO 00479710-9

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	260.252.319	0,132	1,385	311.676.556	0,158	1,659	51.424.237	19,76%
Receita Primárias (I)	246.809.206	0,125	1,313	287.572.916	0,146	1,530	40.763.711	16,52%
Despesa Total	260.252.319	0,132	1,385	250.578.704	0,127	1,333	(9.673.615)	-3,72%
Despesa Primárias (II)	255.800.211	0,130	1,361	263.213.041	0,133	1,401	7.412.830	2,90%
Resultado Primário (I-II)	(8.991.007)	(0,005)	(0,048)	24.359.875	0,012	0,130	33.350.882	-370,94%
Resultado Nominal	(616.265)	(0,000)	(0,003)	(9.543.078)	(0,005)	(0,051)	(8.926.813)	1448,53%
Dívida Pública Consolidada	128.095.486	0,065	0,682	133.711.663	0,068	0,712	5.616.177	4,38%
Dívida Consolidada Líquida	94.640.115	0,048	0,504	85.509.222	0,043	0,455	(9.130.893)	-9,65%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2019, publicados no Diário Oficial do Município em 18.02.2020.

### NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2017 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2017 (IBGE/SEPOG) = 2.555.581,99(R\$ milhares)

  
**Lorena Horbach**  
Contadora  
CRC/RO 00479710-9

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	250.865.329	311.676.556	24,24%	283.018.085	-9,19%	299.261.382	5,74%	311.178.665	3,98%	323.411.131	3,93%	
Receitas Primárias (I)	261.122.049	287.572.916	10,13%	266.479.797	-7,33%	281.547.286	5,65%	292.756.006	3,98%	304.251.565	3,93%	
Despesa Total	216.923.011	250.578.704	15,52%	234.623.929	-6,37%	289.530.644	23,40%	301.111.869	4,00%	313.156.344	4,00%	
Despesas Primárias (II)	229.291.503	263.213.041	14,79%	245.762.948	-6,63%	277.482.681	12,91%	288.581.988	4,00%	300.628.463	4,17%	
Resultado Primário (I - II)	31.830.546	24.359.875	-23,47%	20.716.849	-14,96%	4.064.605	-80,38%	4.174.018	2,69%	3.625.102	-13,15%	
Resultado Nominal	44.353.521	(9.543.078)	-121,52%	(3.700.603)	-61,22%	(1.733.322)	-53,16%	(1.157.055)	-33,25%	(364.137)	-68,53%	
Dívida Pública Consolidada	128.085.486	133.711.663	4,38%	134.141.663	0,32%	134.501.663	0,27%	135.521.663	0,76%	137.421.663	1,40%	
Dívida Consolidada Líquida	95.052.300	85.509.222	-10,04%	81.808.619	-4,33%	80.075.297	-2,12%	78.918.243	-1,44%	78.554.106	-0,46%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	371.968.058	344.921.224	-7,27%	294.338.808	-14,66%	323.681.110	9,97%	356.765.095	10,22%	378.345.280	6,05%	
Receitas Primárias (I)	387.176.108	318.246.594	-17,80%	277.138.989	-12,92%	304.521.544	9,88%	335.643.589	10,22%	355.931.297	6,04%	
Despesa Total	321.640.425	277.306.431	-13,78%	244.008.886	-12,01%	313.156.344	28,34%	345.223.554	10,24%	366.348.630	6,12%	
Despesas Primárias (II)	339.979.683	291.288.397	-14,32%	255.593.466	-12,25%	300.125.267	17,42%	330.858.095	10,24%	351.690.441	6,30%	
Resultado Primário (I - II)	47.186.424	26.958.187	-42,88%	21.545.523	-20,08%	4.396.277	-79,60%	4.785.495	8,85%	4.240.857	-11,38%	
Resultado Nominal	65.764.739	(10.560.981)	-116,06%	(3.848.627)	-63,56%	(1.874.761)	-51,29%	(1.326.559)	-29,24%	(425.989)	-67,89%	
Dívida Pública Consolidada	189.932.302	147.973.884	-22,09%	139.507.330	-5,72%	145.476.999	4,28%	155.375.045	6,80%	160.763.909	3,47%	
Dívida Consolidada Líquida	140.937.847	94.629.978	-32,86%	85.080.964	-10,09%	86.609.442	1,80%	90.479.450	4,47%	91.897.193	1,57%	

FONTE: Balanços Consolidados 2017 a 2018

#### Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2018	2019	2020	2021	2022	2023	2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	VC** x 1,0400	VC**	VC**	VC** / 1,1129	VC** / 1,2079	VC** / 1,2865

(\* ) Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Variação do IPCA - Relatório da Inflação - Junho 2019

(\*\* ) Valor Corrente

  
Lorena Horbach  
Contadora  
CRC/RO 094797/0-9

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSOLIDADO						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	212.165.768	100,00	184.256.477	100,00	133.719.963	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>212.165.768</b>	<b>100,00</b>	<b>184.256.477</b>	<b>100,00</b>	<b>133.719.963</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	48.510.617	100,00	19.851.911	100,00	17.427.177	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.510.617</b>	<b>100,00</b>	<b>19.851.911</b>	<b>100,00</b>	<b>17.427.177</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2017-2019.

  
Lorena Florbela da  
Comedora  
CRCRO 09479710-9

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	922.739	241.211	494.867
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	922.739	241.211	494.867
<b>TOTAL</b>	<b>922.739</b>	<b>241.211</b>	<b>494.867</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	13.203.825	10.894.231
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	13.203.825	10.894.231
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>13.203.825</b>	<b>10.894.231</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g) = (Ia-IIId)+(IIIh)</b>	<b>(h) = (Ib-IIe)+(IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic-IIf)</b>
	<b>(22.439.239)</b>	<b>(23.361.978)</b>	<b>(10.399.364)</b>

FONTE: Balançetes da Receita e Despesa 2017-2019 - SEMFAZ-PMV

  
**Lorena Horbach**  
Contadora  
CRCRO 00479710-9

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>28.108.381</b>	<b>29.284.478</b>	<b>39.421.227</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>6.631.181</b>	<b>6.622.610</b>	<b>7.150.217</b>
Pessoal Civil	6.631.181	6.622.610	7.150.217
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Contribuição Patronal do Exercício</b>	<b>11.126.155</b>	<b>14.016.569</b>	<b>14.863.943</b>
Pessoal Civil	11.126.155	14.016.569	14.863.943
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Outras Contribuições Previdenciárias</b>	<b>-</b>	<b>180.107</b>	<b>-</b>
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	25.008	38.331
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>10.227.933</b>	<b>8.376.962</b>	<b>17.368.736</b>
Outras Receitas Correntes	123.113	63.221	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>OUTROS APORTES FINANCEIROS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)</b>	<b>28.108.381</b>	<b>29.284.478</b>	<b>39.421.227</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (IV)</b>	<b>1.552.932</b>	<b>1.732.906</b>	<b>1.883.575</b>
Despesas Correntes	1.552.932	1.715.833	1.862.880
Despesas de Capital	-	16.873	30.695
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)</b>	<b>6.453.671</b>	<b>7.321.286</b>	<b>8.437.017</b>
Pessoal Civil	6.453.671	7.321.286	8.437.017
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
Despesas Intra-Orçamentária	-	-	-
<b>REPASSE DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	<b>8.006.603</b>	<b>9.054.192</b>	<b>10.320.592</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III - VI)</b>	<b>20.101.778</b>	<b>20.230.286</b>	<b>29.100.635</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VALOR</b>	<b>18.389.001</b>	<b>17.055.839</b>	<b>17.055.839</b>
BENS DIRETOS DO RPPS	2017	2018	2019
Banco Conta Movimento	1.005.476	2.456	1.395.047
Investimentos e Aplicações	100.795.058	-	1.631.869
Outros Bens e Direitos	888.477	121.746.484	147.447.116

*Handwritten signature*  
**LORENA HORBACH**  
 Contadora  
 CRCRO 08479710-9

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.	REPASSO RECEBIDO P/COBERTURA DO DEFICIT RPPS (d) = (c) - Exercício anterior) * c
	Valor	(a)	Valor	(b)	Valor (c) = (a - b)	
2019		18.131.552,19		4.818.846,47	13.312.705,72	134.892.480,25
2020		17.017.728,37		10.003.241,12	7.014.487,25	142.906.977,50
2021		16.434.779,17		10.639.009,35	5.795.769,82	160.702.747,32
2022		16.839.704,83		11.368.557,32	5.471.147,51	158.273.894,83
2023		19.453.010,44		12.064.047,51	7.388.962,93	163.662.857,76
2024		19.900.855,81		13.161.307,52	6.739.548,29	173.401.906,05
2025		20.248.388,30		14.832.426,78	5.415.961,51	177.818.877,56
2026		20.684.500,76		16.000.773,71	4.683.727,05	182.502.604,61
2027		20.993.097,01		17.878.634,14	3.114.462,87	185.616.067,48
2028		21.307.902,60		19.703.835,72	1.604.066,88	187.220.034,86
2029		21.685.824,22		21.158.521,80	527.302,42	187.747.337,38
2030		22.030.390,22		22.777.440,09	-747.049,87	187.000.287,51
2031		22.352.827,20		24.491.607,87	-2.138.680,67	184.861.606,84
2032		22.648.262,40		26.321.822,66	-3.673.660,26	181.187.946,58
2033		21.381.822,33		36.299.372,27	-14.917.549,94	166.270.396,64
2034		21.568.432,53		38.595.189,75	-17.026.757,22	148.243.629,42
2035		21.829.657,10		40.464.782,50	-18.635.235,40	130.606.394,02
2036		22.189.675,45		41.795.247,18	-19.605.571,73	111.001.822,29
2037		22.828.979,72		42.702.182,24	-20.073.202,52	90.928.639,77
2038		23.100.832,86		43.428.686,68	-20.327.853,82	78.508.785,85
2039		23.442.249,40		44.741.268,70	-21.299.019,30	49.309.766,55
2040		23.892.023,63		45.503.106,68	-21.611.082,85	27.698.683,70
2041		24.422.712,22		45.850.776,22	-21.428.064,00	6.270.618,70
2042		25.008.437,18		45.852.232,70	-20.843.795,54	(14.881.175,84)
2043		25.508.475,17		46.348.481,99	-20.840.006,82	(35.521.182,66)
2044		26.027.546,07		46.682.692,30	-20.655.146,23	(56.156.328,89)
2045		3.852.352,35		46.716.723,87	-42.864.371,52	(89.020.700,41)
2046		3.629.155,48		40.270.453,17	-36.641.297,71	(141.661.898,12)
2047		3.384.113,63		45.832.018,65	-42.447.905,02	(184.109.904,14)
2048		3.138.402,87		45.304.607,82	-42.166.204,95	(226.275.158,09)
2049		2.966.294,42		44.387.723,65	-41.421.429,23	(267.696.816,32)
2050		2.809.584,21		43.325.853,82	-40.516.269,61	(308.212.877,93)
2051		2.666.147,77		42.137.586,33	-39.471.438,56	(347.684.288,48)
2052		2.529.276,05		40.856.308,03	-38.327.031,98	(386.011.329,47)
2053		2.422.235,71		39.393.200,55	-36.970.964,84	(422.882.294,31)
2054		2.321.857,68		37.850.963,28	-35.529.105,61	(458.511.589,82)
2055		2.207.215,63		36.316.878,51	-34.109.662,88	(492.621.360,60)
2056		2.089.491,04		34.754.884,24	-32.665.393,20	(526.286.853,80)
2057		1.989.676,19		33.090.799,47	-31.101.123,28	(556.388.077,06)
2058		1.888.476,70		31.406.772,74	-29.518.296,04	(585.906.373,12)
2059		1.783.450,39		29.721.644,20	-27.938.193,81	(613.844.566,93)
2060		1.681.230,86		28.018.644,02	-26.337.413,06	(640.181.979,99)
2061		1.578.104,89		26.317.089,30	-24.738.984,41	(664.819.054,40)
2062		1.477.497,73		24.624.080,77	-23.146.583,04	(688.066.547,44)
2063		1.378.869,74		22.947.282,71	-21.570.412,97	(709.636.870,41)
2064		1.277.683,62		21.294.440,30	-20.016.756,68	(729.653.727,09)
2065		1.180.398,11		19.673.176,30	-18.492.778,19	(748.146.605,28)
2066		1.085.441,84		18.090.659,81	-17.005.217,87	(765.151.723,15)
2067		993.231,16		16.553.845,57	-15.560.614,41	(780.712.337,56)
2068		904.184,10		15.069.401,08	-14.165.216,98	(794.877.574,54)
2069		818.617,57		13.643.626,22	-12.825.008,65	(807.702.583,18)
2070		738.830,38		12.282.172,67	-11.543.342,29	(819.247.825,60)
2071		659.405,61		10.990.093,51	-10.330.687,80	(829.578.513,40)
2072		585.305,40		9.771.756,73	-9.186.451,33	(838.763.864,73)
2073		517.827,39		8.630.456,53	-8.112.629,14	(846.876.593,87)
2074		454.162,77		7.569.379,48	-7.115.216,72	(853.991.810,59)
2075		395.414,30		6.590.239,33	-6.194.824,03	(860.166.634,62)
2076		341.624,94		5.693.749,06	-5.352.124,12	(865.538.758,74)
2077		292.766,46		4.879.440,94	-4.586.674,48	(870.125.433,22)
2078		248.747,07		4.145.784,49	-3.897.037,42	(874.022.470,64)
2079		209.422,85		3.490.382,40	-3.280.959,55	(877.303.430,09)
2080		174.606,45		2.910.107,45	-2.735.501,00	(880.038.031,09)
2081		144.067,36		2.401.122,69	-2.257.055,33	(882.295.888,42)
2082		117.544,28		1.959.071,37	-1.841.527,09	(884.137.513,51)
2083		94.748,75		1.578.162,62	-1.484.413,87	(885.621.826,38)
2084		75.378,91		1.256.315,15	-1.180.936,24	(886.802.852,62)
2085		59.118,34		985.322,27	-926.203,93	(887.729.065,55)
2086		45.655,68		760.927,86	-715.272,27	(888.444.337,82)
2087		34.875,67		577.827,78	-542.952,11	(888.987.589,83)
2088		25.873,40		431.223,25	-405.349,85	(889.392.939,78)
2089		18.840,10		315.668,33	-296.828,23	(889.689.668,01)
2090		13.561,75		228.029,27	-214.467,52	(889.902.135,53)
2091		8.450,87		167.614,58	-149.063,71	(890.050.189,24)
2092		5.372,80		108.213,33	-99.840,53	(890.150.039,77)
2093		4.136,24		68.837,38	-64.801,15	(890.214.840,92)

FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vihena

NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vihena foi instituído a partir de março/2006. Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN, Avaliação atuarial 2018.

*Loisla Hoffmich*  
 Contadora  
 CRC/RO 00479710-9

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	(6.811)
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(6.811)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(6.811)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(6.811)

Fonte: SEMFAZ-PMV

  
Lorena Horbach  
Contadora  
CRCIRO 00479710-9

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Receita, Despesa e Resultado Primário

Tabela 1.1  
Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

R\$ 1,00

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	250.865.329	311.676.556	283.018.085	299.261.382	311.178.665	323.411.131
( - ) Rec. Aplicação Financeira	(12.011.144)	(18.019.412)	(16.114.497)	(17.564.196)	(18.266.764)	(18.997.434)
( - ) Rec de Capital	(2.549.621)	(6.084.228)	(423.791)	(149.900)	(155.896)	(162.132)
Receitas Primárias (I)	261.122.049	287.572.916	266.479.797	281.547.286	292.756.006	304.251.565
Despesa corrente	216.923.011	250.578.704	234.623.929	289.530.644	301.111.869	313.156.344
( + ) Restos a pagar processados pagos	1.277.313	2.712.478	2.818.697	2.931.445	3.048.703	3.170.651
( + ) Restos a pagar não processados pagos	11.091.179	9.921.859	8.320.322	8.653.135	8.999.260	9.359.231
Despesas Primárias (II)	229.291.503	263.213.041	245.762.948	277.482.681	288.581.988	300.626.463
Resultado Primário (I - II)	31.830.546	24.359.875	20.716.849	4.064.605	4.174.018	3.625.102

FONTES: SEMFAZ: - Relatório Resumido de Execução orçamentária DOV nº 2913, de 18/02/2020

### NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2018-2021;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº 375 de 08 de julho de 2020 expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

  
Lorena Horbach  
Contadora  
CRC/RO 00479710-9

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.2  
Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

R\$ 1,00

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.868.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.015.910	355.112	35%
2004	194.876	480.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	450.000	600.000	1.050.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.556.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	2.662.926	3.068.728	5.179.980	2.111.252	41%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	31.830.546	28.579.613	90%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	544.426	2.139.373	2.683.799	8.503.038	5.819.239	68%
2015	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.033	16.652.151	67%
2016	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.323	25.180.213	77%
2017	1.468.960	2.662.926	4.131.886	31.830.546	27.698.660	87%
2018	1.581.637	2.823.591	4.405.228	263.213.041	258.807.813	98%
2019	1.908.318	3.041.123	4.949.441	24.359.875	19.410.434	80%
<b>Somá</b>	<b>11.356.571</b>	<b>34.941.892</b>	<b>43.428.219</b>	<b>171.848.071</b>	<b>128.419.851</b>	<b>75%</b>

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2019 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

  
Lorena Horbach  
Contadora  
CRC/RO 00479710-9

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3  
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R\$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2018 (a)	Em 31 Dez 2019 (b)	Em 31 Dez 2020 (c)	Em 31 Dez 2021 (d)	Em 31 Dez 2022 (e)	Em 31 Dez 2023 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	128.095.486	133.711.663	134.141.663	134.501.663	135.521.663	137.421.663
DEDUÇÕES (II)	33.043.186	48.202.441	52.333.044	54.426.366	56.603.421	58.867.557
Aívo Disponível	33.042.008	48.200.827	50.128.860	52.134.014	54.219.375	56.388.150
Haveres Financeiros	1.178	1.615	1.679	1.746	1.816	1.889
(-) Restos a Pagar Processados	2.806.042	2.117.794	2.202.505	2.290.606	2.382.230	2.477.519
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	95.052.300	85.509.222	81.808.619	80.075.297	78.918.243	78.554.106
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	95.052.300	85.509.222	81.808.619	80.075.297	78.918.243	78.554.106

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2018 a 2019 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	44.353.521	(9.543.078)	(3.700.603)	(1.733.322)	(1.157.055)

FONTE:

### Projeção do Saldo Final de Precatórios

R\$ 1,00

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Saldo de Precatórios em 31.12	1.580.264	1.972.501	2.156.067	1.806.067	906.067	-
Varição do Saldo Final	-	656.067	806.067	406.067	-	-
Amortização Prevista	-	1.316.434	1.350.000	1.380.000	806.067	-
IPCA	-	-	4,00	4,00	4,00	4,00

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2018 a 2019 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

  
Lorena Horbach  
Contadora  
CRC/RO 09479710-9

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5  
Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

R\$ 1,00

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	128.095.486	3,98	28.356.055
2014	36.516.395	0,29	27.524.920
2015	53.117.183	1,45	13.338.720
2016	106.944.639	2,01	7.703.896
2017	118.501.900	1,11	88.243.668
2018	128.095.486	1,08	95.052.300
2019	133.711.663	1,13	85.509.222
2020	134.141.663	1,05	81.808.619
2021	134.501.663	1,05	80.075.297
2022	135.521.663	1,06	78.918.243
2023	137.421.663	1,03	78.554.106

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2019 e projeção de 2020 a 2023.

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

*Handwritten signature*  
**Loirena Horbach**  
 Contadora  
 CRCRO 00479710-9

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ milhares

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2019	2020	
Receita não Vinculada	168.688	161.877	-6.811

NOTAS:

- O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2019, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV.
- Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).
- Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2019 e 2020.

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

### Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7

#### Evolução e Projeção do PIB Municipal

R\$ milhares

Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.415.220
2011	1.415.220
2012	1.415.220
2013	1.974.911
2014	2.168.426
2015	2.282.049
2016	2.395.673
2017	2.555.582
2018	2.715.491
2019	2.875.400
2020	3.035.309
2021	3.195.218
2022	3.355.127
2023	3.515.036

FONTES: até 2017, IBGE/SEPOG- RO; 2018 em diante: dados projetados através do Ajustamento Linear

  
Lorena Horbach  
Contadora  
CRCRO 08479710-9

# Município de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2021	2022		2023
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para famílias comprovadamente carentes.	Imposto Predial Urbano	1.779.939	1.987.751	2.219.825	1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Vilhena a) Cobrança via notificação administrativa; b) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. c) Recuperação de créditos via parcelamentos de dívidas junto a pessoas físicas e jurídicas. 2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias; 3. Atualização da planta genérica de valores.
Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei Complementar 187/2013 e o programa Regularização fundiária	ITBI	73.883	72.318	75.211	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizados ou não.	IPTU	270.383	264.657	275.244	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
	ISSQN	1.237.911	1.211.697	1.260.165	
	Restituições	421.692	412.762	429.273	
	Alvará e Licença de Funcionamento	95.991	93.958	97.717	
	Auto de Infração	195.175	191.042	198.684	
	Alienação	13.918	13.624	14.169	
	Contribuição de Melhoria	1.711.480	1.837.787	1.973.416	
Taxa de licença e Execução de Obras	5.038	-	-		
<b>TOTAL</b>		<b>5.800.373</b>	<b>6.085.598</b>	<b>6.543.703</b>	

FONTE: Base de dados estatísticos de famílias carentes dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família 9.537 famílias com renda per capita de até R\$ 522,50; Cadastro Único 9.537 famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo) em 31/08/2020, e dados do IPTU/ISS - SEMFAZ-PMV.

### NOTAS

#### Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carentes.

- 1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2021 a 2023 à taxa geométrica de crescimento = 3,25% a.a.
- 2) O valor de referência Ano-base 2019 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado nos setores fiscais 19RM, 27, 29, 73, 79, 80RA, 56 E 93IP sobre a quantidade de inscrições de contribuintes, sendo (R\$ 445383,25/2.665 inscrições). Considerou-se a média, ou seja R\$ 167,12/insc, entre esses dois setores fiscais por agregarem maior parcela da população baixo poder aquisitivo residente da zona urbana do município. Os valores para 2021 a 2023 foram calculados com base nas meta de inflação previstas pelo Banco Central do Brasil, ou seja, 2021 = 4,0% a.a.; 2022 = 4,0 a.a.; 2023 = 4,0% a.a.

#### Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013 e Regularização Fundiária

#### Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

- 3) Na metodologia, tomou-se a participação de cada débito tributário, visto que tais tributos representam 99% do saldo principal da dívida ativa a receber em 31.12.2019. A partir daí, apropriou-se a taxa de 4,00% sobre as receitas tributárias, dívida ativa, multas e correção monetária, tendo em vista que os valores de isenção e cancelamento de dívidas concedidas nos últimos três exercícios obedeceu tal índice.

#### Programa de Anistia de Contribuição de Melhoria para Famílias Comprovadamente Carentes.

- a) Na metodologia, tomou-se como referência de 3% da média dos valores inscritos no exercício de 2019 e o total de famílias cadastradas o bolsa família que estão recebendo benefícios.
- 5) Programa de Anistia de Licença e Execução de Obras para benefícios da lei do Fundo de Arrendamento Residencial PAR Regido pela Lei 10.188/2001 Alvará 376/2016 MOD Residencial.

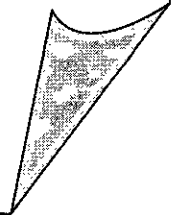
*Lojane Horbach*  
Contadora  
CRC/RO 00479710-9

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**LDO 2021**

**ANEXO III**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**(§ 3º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)**



# Prefeitura Municipal de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Varição na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	580.718	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	(1.066.893)
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	(1.647.611)		
Sentenças Judiciais	701.276	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	1.402.552,00
Despesas orçamentarias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	701.276		
<b>TOTAL</b>	<b>335.659</b>	<b>TOTAL</b>	<b>335.659</b>

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9.º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R\$ 1.402.552,00, consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do Plano Plurianual 2018-2021, fixando a reserva de contingência no percentual de 1,00 da receita corrente não vinculada prevista para o exercício 2018. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.

  
**Lorena Horbactr**  
Contadora  
CRC/RO 00479710-9

# Prefeitura Municipal de Vilhena

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 ANEXO DE RISCOS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS

### Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 2.1

#### Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

R\$ 1,00

Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2019 (a)	Expectativa de recebimento em 2020 com implemento de medidas administrativas (b = a x 8%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2020 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2021 (d)	Diferença (e = d - b)
111.563.536	8.925.083	4.226.538	7.277.472	(1.647.611)

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2020 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2017 a 2019

Tabela 2.2

#### Varição na receita de Transferências Voluntárias

R\$ 1,00


Especificação	2019	2020
Convênios e Outras Transferências	8.664.724	11.614.357
Coefficiente de Razoabilidade (5%)	433.236	580.718

#### NOTAS:

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2019 consta na Lei n.º 5.023 de 20.12.2018 (Lei Orçamentária Anual)

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2020 consta na Lei n.º 5.217 de 20.12.2019 (Lei Orçamentária Anual)

O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos três anos.

  
Lorena Horbach  
Contadora  
CRC/RO 00479710-9

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**LDO 2021**

## **ANEXO IV**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021**  
(Artigo 165 da Constituição Federal)

**METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2021 - ANEXO IV**  
(Art. 165, §2º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	<b>PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS</b>		
	Manutenção das Atividades do Legislativo	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo	100%	Apoio Administrativo
	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>		
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção do Tiro de Guerra	100%	Apoio Administrativo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	100%	Apoio Administrativo
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>		
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Sentenças Judiciais - Procatórios	12	Parcelas Pagas
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
	Manutenção das Atividades da Controladoria	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
	Manutenção das Atividades da SEMCOM	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
	Manutenção das Atividades da SEMAD	100%	Apoio Administrativo
	Construção, Reforma e Melhorias do Paço Municipal	3	Unidades
	Auxílio Financeiro ao Menor Aprendiz	50	Adolescentes Atendidos
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
	Manutenção das Atividades da SEMFAZ	100%	Apoio Administrativo
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>		
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
	Amortização da Dívida Pública	12	Parcelas Pagas
	<b>MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA</b>		
	Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN	3.220	Empresas Fiscalizadas
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
	Manutenção das Atividades da SEMTER	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	<b>CRESCER MOVIMENTANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil	6	Escola Equipada
	Ampliações, Instalações, Reformas e outras Melhorias em Unidades Escolares - MDE	3	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
	Apoio à Educação Infantil	3.000	Alunos Atendidos
	Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil	3.000	Alunos Atendidos

Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Educação Infantil		3.000	Alunos Atendidos
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Meta	Produto
Repasse de Recursos a Entidades		1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL	Meta	Produto
Capacitação de Profissionais da Educação		1.200	Servidores Atendidos
Manutenção do Transporte Escolar - MDE		2.900	Alunos Atendidos
Apoio ao Conselho Municipal		1	Conselho Atendido
Apoio ao Ensino Fundamental		8.000	Alunos Atendidos
Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - MDE		20	Escolas Beneficiadas
Ampliação, Reforma e Melhorias em Unidades Escolares - MDE		3	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental		24	Escolas Beneficiadas
Construção de Escola de Ensino Fundamental		1	Escola Construída/Ampliada ou Reformada
Manutenção do FUNDEB - Ens. Fundamental		8.000	Alunos Atendidos
Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Ens. Fundamental		8.000	Alunos Atendidos
Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - EJA		470	Alunos Atendidos
Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar		11.470	Alunos Atendidos
Manutenção do Transportes Escolar - Convênios		2.900	Alunos Atendidos
Apoio Financeiro às Escolas Municipais		29	Escolas Beneficiadas
Aquisição de Gêneros Alimentícios		100%	Distribuição de Ovos de Chocolate
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMES		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ESPORTE É VIDA	Meta	Produto
Manutenção das Atividades Esportivas		5	Unidade Atendida
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMOSP		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	Meta	Produto
Energia e Luz na Cidade		496	Pontos de Iluminação
Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura		1	Perímetro Urbano do Município
PROGRAMA:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Meta	Produto
Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social		1	Projeto Executado
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO</b>			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMTRAN		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	SEGURANÇA VIÁRIA	Meta	Produto
Firmar Convênios com Entidades		2	Entidade Atendida
Sinalização Viária Urbana		1	Perímetro Urbano do Município
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMTIC		100%	Apoio Administrativo
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMAS		100%	Apoio Administrativo
Capacitação do Recursos Humanos		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Meta	Produto
Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais		100%	Apoio Administrativo
<b>SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO</b>			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMPLAN		100%	Apoio Administrativo

PROGRAMA:	A CIDADE QUE QUEREMOS	Meta	Produto
Revisão do Plano Diretor		1	Plano Revisado
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
PROGRAMA:	FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Saúde		100%	Apoio Administrativo
Manutenção da Folha do ACS		100%	Apoio Administrativo
Manutenção das Atividades da Saúde Básica		100%	Unidade Mantida
Manutenção da Farmácia Municipal		1	Farmácia Mantida
Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI		1	Unidade Mantida
Repasse Financeiro para Terapia Renal Substitutiva - MAC		1	Entidade Atendida
Acompanhamento da Saúde Mental		1	Unidade Mantida
Manutenção do Programa Melhor em Casa		1	Programa Executado
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST		1	Unidade Mantida
Centro Especializado em Reabilitação		1	Unidade Mantida
Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária		1	Unidade Mantida
Manutenção da Vigilância em Saúde		1	Unidade Mantida
Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS		1	Unidade Mantida
Central de Regulação		1	Unidade Mantida
Centro Especializado Vilhenense - CEV		1	Unidade Mantida
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de Sentenças Judiciais		12	Parcelas Pagas
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE		100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Servidores Atendidos
Transferência de Recursos Financeiros		1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
Cumprimento de Sentenças Judiciais		12	Parcelas Pagas
Contribuição para o PIS/PASEP		12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	ÁGUA É VIDA	Meta	Produto
Perfuração do Poço Semielástico		2	Poços Perfurados
Estruturar Poços Semielásticos		200 M <sup>3</sup>	Obra Construída/Ampliada/Reformada
Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade		100%	Contribuintes Atendidos
PROGRAMA:	CIDADE LIMPA	Meta	Produto
Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos		23.000 t	Lixo Coletado
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA</b>			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção e Funcionamento do IPMV		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	Meta	Produto
Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena		350	Servidores Atendidos
<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>			
PROGRAMA:	FUMUCRAD	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FUMUCRAD		1	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR	Meta	Produto
Firmar Convênio com Entidades não Governamentais		8	Entidade Atendida
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMMA		100%	Apoio Administrativo
Realizar o Manejo de Fauna Sinantrópica Nociva e Educação Ambiental		18	Unidade Atendida
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>			
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS	Meta	Produto
Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais		300	Produtor Atendido
Manutenção das Atividades da SEMAGRI		100%	Apoio Administrativo
Apoio ao Setor de Agropecuária		100%	Setor Atendido

Firmar Convênio com Entidades		3	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura		100%	Unidade Atendida
Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Fezras Livres		3	Unidade Atendida
<b>FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA</b>			
PROGRAMA:	CULTURA PARA TODOS	Meta	Produto
Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais		1	Entidade Atendida
Manutenção das Atividades Culturais		100%	Unidade Mantida
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
PROGRAMA:	VIDA SAUDÁVEL NA MELHOR IDADE	Meta	Produto
Atendimento aos Idosos		600	Idosos Atendidos
PROGRAMA:	SOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Meta	Produto
Manutenção do Abrigo de Crianças e Adolescentes		50	Crianças e Adolescentes
Programa Criança Feliz		200	Crianças Atendidas
PROGRAMA:	CRECA - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Meta	Produto
Manutenção do CRECA		200	Crianças e Adolescentes
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FUMAS		4	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Servidores Atendidos
PROGRAMA:	MATERNIDADE COM AMOR	Meta	Produto
Apoio e Orientação a Gestante		180	Mulheres Atendidas
PROGRAMA:	AMPARO E PROTEÇÃO À MULHER	Meta	Produto
Atendimento a Mulher		280	Mulheres Atendidas
PROGRAMA:	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	Meta	Produto
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho		1	Cursos Oferecidos
PROGRAMA:	PARCERIA FELIZ	Meta	Produto
Firmar Convênios com Entidades não Governamentais		4	Entidade Atendida
PROGRAMA:	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do CREAS		450	Pessoas Atendidas
PROGRAMA:	BOLSA FAMÍLIA	Meta	Produto
Bolsa Família - IGD/PBF		1%	Famílias Beneficiadas
Bolsa Família - SUAS		1%	Famílias Beneficiadas
Fortalecimento do Controle Social		1%	Famílias Beneficiadas
PROGRAMA:	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Meta	Produto
Prestação de Benefícios Eventuais		1.500	Pessoas Atendidas
PROGRAMA:	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do CRAS		3.000	Famílias Beneficiadas
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		2.000	Famílias Beneficiadas
<b>FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO</b>			
PROGRAMA:	EXPANSÃO E O APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FECAM		100%	Apoio Administrativo
<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA</b>			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FMMA		100%	Apoio Administrativo
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
PROGRAMA:	RESERVA DO RPPS	Meta	Produto
Reserva do RPPS		1	Apoio Administrativo
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
PROGRAMA:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Meta	Produto
Reserva de Contingência		1	Apoio Administrativo